

ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAUÍ – APOCEPI

CNPJ 06.732.457/0001-77

COMISSÃO ELEITORAL

DECISÃO FINAL DA COMISSÃO ELEITORAL Nº 02/2026

Representação por Suposto Abuso de Poder Econômico e Administrativo — Chapa nº 02 em face da Chapa nº 01

I. RELATÓRIO

1. Em 03 de setembro de 2026, o candidato a Presidente da Chapa nº 02 apresentou Representação em face da Chapa nº 01, imputando-lhe abuso de poder econômico e administrativo, consistente em: (i) adiamento da festa do Dia dos Pais para 31/08/2026; (ii) sorteio de brindes e distribuição de dinheiro; (iii) distribuição de camisas e adesivos de campanha custeados com recursos da Associação; e (iv) aumento desproporcional de publicações institucionais.

2. Esta Comissão, por meio do Parecer Técnico-Processual e da Notificação nº 01/2026, submeteu a representação ao contraditório, concedendo à Chapa nº 01 prazo de 48 horas — posteriormente ajustado para o dia 08 de setembro de 2026 — para manifestação.

3. Em 08 de setembro de 2026, a Chapa nº 01 apresentou defesa escrita, acompanhada de documentos (Anexos 01 a 06), refutando cada um dos pontos da representação, tanto preliminarmente quanto no mérito.

4. Concomitantemente, esta Comissão expediu o Ofício nº 14/2026 ao(à) Tesoureiro(a) da APOCEPI, solicitando prestação de contas detalhada do evento de 31/08/2026 e informação expressa sobre eventual custeio institucional de material de campanha.

5. Em resposta ao Ofício nº 14/2026, o(a) Tesoureiro(a) informou, por declaração formal, que não foi disponibilizado nenhum valor em dinheiro a nenhuma das duas chapas concorrentes — nem à Chapa nº 01, nem à Chapa nº 02 — para custeio de camisas, adesivos ou qualquer outro material de campanha eleitoral. Esclareceu ainda que o apoio prestado pela Associação ao evento de 31/08/2026 limitou-se ao suporte institucional ordinário do evento social (estrutura, som, alimentação), não havendo, em nenhuma hipótese, repasse financeiro ou custeio de material de campanha a qualquer chapa.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminarmente — da ausência de enquadramento estatutário específico

Assiste razão à Chapa nº 01 quanto à ausência de enquadramento estatutário específico das condutas narradas na representação. O termo genérico "abuso de poder econômico e administrativo" não corresponde a nenhuma infração tipificada expressamente no Estatuto Social, e a representação não indicou o dispositivo estatutário supostamente violado, tampouco individualizou a conduta de cada integrante da chapa representada, em prejuízo do exercício pleno do contraditório.

2.2. Preliminarmente — da inadequação e intempestividade do pedido de impugnação

O pedido de impugnação da Chapa nº 01, formulado na representação, não pode ser conhecido por esta Comissão. Nos termos do Art. 44º do Estatuto Social, a impugnação somente é cabível para causas de inelegibilidade,

Comissão Eleitoral



hipótese não configurada nos fatos narrados. Ademais, o prazo estatutário de Impugnação já havia se encerrado em 24 de agosto de 2026, sem qualquer impugnação tempestiva, conforme certificado no Termo de Encerramento do Prazo de Impugnação — Comunicado nº 02/2026, que já declarou a Chapa nº 01 definitivamente homologada.

2.3. No mérito — subsidiariamente

Ainda que superadas as preliminares, a representação não se sustenta no mérito. Os documentos apresentados pela Chapa nº 01 (Anexos 02 a 04) demonstram que a realização de festas do Dia dos Pais/Mães ao final do mês de agosto, bem como a realização de sortelos com premiação em dinheiro, já eram práticas registradas em edições anteriores (2023 e 2025), afastando a alegação de que tais elementos seriam inovações vinculadas ao processo eleitoral de 2026.

Quanto à presença do Presidente da APOCEPI no evento institucional, não há, no Estatuto Social, regra que imponha afastamento do dirigente que concorre à reeleição interna — distintamente do que ocorre, por previsão expressa, para candidatura a mandato eletivo externo à Associação. Assim, o exercício regular das funções institucionais pelo Presidente, por si só, não caracteriza abuso do cargo.

No que se refere ao ponto mais sensível da representação — o custeio de camisas e adesivos de campanha —, a resposta do(a) Tesoureiro(a) ao Ofício nº 14/2026 dirime a questão de forma conclusiva: não foi disponibilizado nenhum valor em dinheiro a qualquer das chapas — nem à Chapa nº 01, nem à Chapa nº 02 — para custeio de material de campanha, tendo o apoio institucional ao evento se limitado à estrutura do próprio evento social, sem qualquer repasse financeiro a candidaturas. Tal informação, prestada pelo órgão financeiro responsável pela guarda e prestação de contas dos recursos associativos, é suficiente para afastar a alegação de uso indevido de recursos institucionais, com tratamento isonômico entre as chapas concorrentes.

Por fim, quanto ao aumento de publicações nas redes sociais oficiais, a representação não individualizou quais publicações teriam conteúdo eleitoral nem apresentou comparativo objetivo de volume, ônus que lhe cabia. A ausência de especificação impede o exame concreto da alegação, não podendo o genérico aumento de publicações institucionais, por si só, fundamentar reconhecimento de infração.

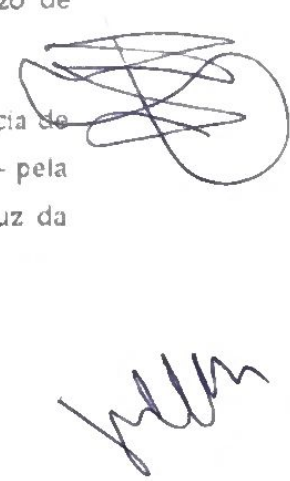
III. DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão Eleitoral da APOCEPI, no uso das competências que lhe conferem os Arts. 37º, 43º e 44º do Estatuto Social, DECIDE:

a) NÃO CONHECER do pedido de Impugnação da Chapa nº 01, por inadequação da via eleitoral eleita e por intempestividade, nos termos do Art. 44º do Estatuto Social e do Termo de Encerramento do Prazo de Impugnação — Comunicado nº 02/2026;

b) NÃO ACOLHER a Representação apresentada pela Chapa nº 02, tanto preliminarmente — pela ausência de enquadramento estatutário específico das condutas imputadas — quanto, subsidiariamente, no mérito — pela insuficiência de elementos capazes de demonstrar abuso de poder econômico ou administrativo, à luz da documentação apresentada pela Chapa nº 01 e da resposta do(a) Tesoureiro(a) ao Ofício nº 14/2026;

Comissão Eleitoral



c) DETERMINAR o arquivamento da Representação, ressalvada a possibilidade de reabertura da matéria caso sobrevenham fatos novos, devidamente instruídos com provas específicas, dentro da competência desta Comissão ou da Comissão de Ética e Disciplina, conforme o caso;

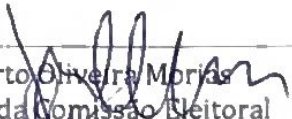
d) DETERMINAR a publicação desta Decisão nos meios oficiais de comunicação da APOCEPI e a notificação formal de ambas as chapas envolvidas;

e) CONSIGNAR que desta Decisão cabe recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação, dirigido a esta Comissão Eleitoral.

Teresina-PI/14 de setembro de 2026.



Ademir Franco Albuquerque Silva
Presidente da Comissão Eleitoral



Humberto Oliveira Morais
Secretário da Comissão Eleitoral



Cleonice Mendes Frazão dos Santos
Membro da Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral